



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
PARA OS DEPUTADOS MANUEL
HERBERTO SANTOS DA ROSA,
ANTÓNIO MARIA GONÇALVES E JOSÉ
MANUEL DIAS BOLIEIRO PRESTAREM
DEPOIMENTOS, NA QUALIDADE DE
TESTEMUNHAS, NOS AUTOS DO
PROCESSO COMUM SINGULAR N.º
7/06.4TASCF, A CORRER TERMOS NO
TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTA CRUZ
DAS FLORES

Ponta Delgada, 1 de Março de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS DEPUTADOS MANUEL HERBERTO SANTOS DA ROSA, ANTÓNIO MARIA GONÇALVES E JOSÉ MANUEL DIAS BOLIEIRO PRESTAREM DEPOIMENTOS, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHAS, NOS AUTOS DO PROCESSO COMUM SINGULAR N.º 7/06.4TASCF, A CORRER TERMOS NO TRIBUNAL JUDICIAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 1 de Março de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para os deputados Manuel Herberto Santos da Rosa, António Maria Gonçalves e José Manuel Dias Bolieiro prestarem depoimentos, na qualidade de testemunhas, nos autos do processo comum singular n.º 7/06.4TASCF, a correr termos no Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores.

O pedido do Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de Fevereiro de 2007, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 28 do mesmo mês, para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, e n.ºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido e verificado que o mesmo estava insuficientemente instruído, a Comissão solicitou, por via telefónica, ao Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, os elementos em falta, designadamente as identificações do arguido e do assistente, tipos de crimes e data dos factos.

A Comissão procedeu, ainda, à audição dos deputados Manuel Herberto Santos da Rosa, António Maria Gonçalves e José Manuel Dias Bolieiro, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informaram das razões e circunstâncias em que foram arrolados como testemunhas nos autos do referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do seus mandatos de deputado, e manifestaram, todos eles, disponibilidade para deporem no processo, preferindo fazê-lo por escrito, face ao calendário parlamentar que pode prejudicar a sua presença na audiência.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD** manifestaram posições de concordância com a autorização para que os mencionados deputados prestem depoimentos, na qualidade de testemunhas, nos referidos autos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Contudo, os depoimentos deverão ser prestados por escrito, no uso da prerrogativa conferida aos deputados pela legislação processual.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de quaisquer impedimentos ao solicitado pelo Tribunal Judicial de Santa Cruz das Flores, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar os deputados Manuel Herberto Santos da Rosa, António Maria Gonçalves e José Manuel Dias Bolieiro a prestarem depoimentos por escrito, na qualidade de testemunhas, nos autos do processo comum singular n.º 7/06.4TASCF, a correr termos no referido tribunal, usando da prerrogativa conferida aos Deputados Regionais pelos artigos 139.º do Código de Processo Penal e 624.º e 626.º do Código do Processo Civil.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária, conforme dispõe o artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2007

A Relatora, em substituição,

Catarina Furtado

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge